salvo se houver anuência do proprietário vizinho;
IV - Atendam às restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, referentes a dimensionamento de lotes;
V - Não estejam localizados em áreas de terrenos resultante de parcelamento de solo considerado irregular pela Prefeitura.
ARTIGO 2º:-Os pedidos de regularização deverão ser requeridos pelos proprietários, compromissários compradores ou cessionários - no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.
I - Título de propriedade do imóvel, compromisso de venda e - compra ou cessão de compromisso;
II - Desenho do imóvel, em 2 (duas) vias, observado o modelo padrão a ser adotado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura;
III - Declaração assinada pelo proprietário, compromissário-comprador ou cessionário, sob as penas da Lei, de que o desenho a - presentado configura fielmente o terreno e as construções exis - tentes.
ARTIGO 3º:-No ato de entrega do pedido, deverão ser recolhidos - integralmente os tributos incidentes para edificação de obras - particulares.
ARTIGO 4º:-Aprovado o pedido com a regularização da construção,- será expedida a competente certidão de edificação e o "habite-se".
ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (18/05/1989)

Aquevivaldo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial até a importância de NCrz$-6.000,00 (seis mil cruzados novos), objetivando a atender as despesas das obras de pavimentação asfáltica de vias públicas do " Jardim Novo Horizonte", de acordo com a seguinte classificação - técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

| | |
|---|---|
| 4000 | Despesas de Capital |
| 4100 | Investimentos |
| 4110 | Obras e Instalações |
| | 28 - Pavimentação Asfáltica no Jardim Novo Horizonte - P.M.T.U.....NCrz$6.000,00 |

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

| | |
|---|---|
| 10 | Habitação e Urbanismo |
| 1058 | Urbanismo |
| 10585750 | Vias Urbanas |
| 10585751.28 | Pavimentação Asfáltica no Jardim Novo Horizonte - P.M.T.U.....NCrz$6.000,00 |

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a - se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (24/05/1989).

Aquevárrio Antonio Nholla

- PRESIDENTE -